

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.810-5

DATA: 25/06/21

PARECER CEE/CES N.º 76/21

APROVADO EM 14/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/12/21 até 20/12/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/CP. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 436/21 (fl. 363) e Informação Técnica n.º 55/21-CES/Seti (fl. 361 e 362), ambos de 28/06/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu, mediante Ofício n.º 235/21-GRE/UNIOESTE, de 25/06/21. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.810-5

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes decretos estaduais:

a) reconhecimento: nº 3552/01 de 15/02/01 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 358/20. (fl. 09)

b) última renovação de reconhecimento: n.º 8288/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/11/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 60/17 de 19/07/17, respectivamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 21/12/17 a 20/12/21. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato às folha 09.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.810-5

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.252 (três mil, duzentas e cinquenta e duas) horas, 24 (vinte e quatro vagas), turno matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02, 09 e 10).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 37 a 39, bem como descreveu a concepção/finalidades e objetivos do curso, às fls. 34 e 35, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 35. Apresentou, ainda, às fls. 79 a 360, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Maridelda Laperuta Martins, graduado em Letras – Português/Inglês (1997), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2002) em Letras e doutora (2014) em Linguística, ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 09 (nove) doutores e 02 (dois) mestres. Destes, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 01 (um) é Contratado em Regime Especial (CRES). (fls. 11 a 13).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

RELAÇÃO DE ALUNADO

2.m.		Relação de alunado				
Relação candidatos/vagas no vestibular*			Relação formandos/ ingressantes			
Ano	Inscritos vestibular /Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente e formados	Relação formandos/ ingressantes
2020	12/65	12/12	1,00/5,42	12	-	-
2019	17/75	12/12	1,42/6,25	23	10	0,43
2018	22/107	12/12	1,83/8,92	21	7	0,33
2017	18/135	12/12	1,5/11,25	20	15	0,75
2016	12/67	12/12	1,00/5,58	23	6	0,26
2015	18/110	12/12	1,5/9,16	21	6	0,29

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 40,7% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.810-5

Consta, às fls. 03 do protocolado, justificativa da Unioeste sobre o contido no Protocolo n.º 17.774.227-9 e ao conteúdo do Ofício n.º 77/21-CEE/PR e Ofício CIRC CES/SETI n.º 01/21, os quais tratam da solicitação deste CEE sobre apresentação de documento, no caso de processos de cursos de graduação que apresentem, no ano letivo anterior ao do protocolado, relação ingressantes/concluintes inferior a 60% (sessenta por cento):

Tornamos conhecimento do conteúdo do Protocolo n.º 17.774.227-9 apenas na data de 22/06/2021, quando a documentação para instruir o pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras —Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, licenciatura, Unioeste/campus de Foz do Iguaçu, já estava finalizada.

— A Pró-Reitoria de Graduação, atenta aos apontamentos dos últimos pareceres do Conselho Estadual de Educação do Paraná relativos as renovações de reconhecimento dos cursos de graduação, já está levantando e sistematizando dados sobre a relação ingressantes/concluintes de todos os cursos de graduação da instituição.
— Para o mês de julho de 2021, a Pró-Reitoria de Graduação estará agendando uma reunião com as coordenações de cursos de graduação e respectivos NDEs com o objetivo de discutir a questão e, em conjunto com as demais instâncias competentes da Unioeste, definir estratégias e um planejamento para o diagnóstico de fatores que afetam e implicam na relação ingressantes/concluintes dos cursos de graduação, possibilitando, por consequência, a definição institucional de ações conjuntas, organizadas e sistemáticas que permitam aumentar o índice de concluintes.

Desta forma, este CEE acolhe a manifestação da Unioeste e ressalta que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.810-5

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz de Iguaçu, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/12/21 até 20/12/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.252 (três mil, duzentas e cinquenta e duas) horas, 24 (vinte e quatro vagas), turno matutino, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CP nº 07/18.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Décio Sperandio

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.791.810-5
Presidente da CES